



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

AV. REINALDO FRANCO DE MORAIS, 1455 – CEP 38320-000

ESTADO DE MINAS GERAIS

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD

SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA

(versão 1)

PREENCHIMENTO PELA ÁREA REQUISITANTE	
Setor requisitante (Unidade/Departamento/Setor): Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Pesca	
Responsável pela demanda: Isadora Silva Queiroz	Matrícula: 14327
E-mail: meioambiente@santavitoria.mg.gov.br	Telefone: 34 3251 8724
Objeto: (x) Prestação de serviços comuns de engenharia	
Forma de Contratação sugerida: (x) Pregão () Pregão para registro de preços () Concorrência () Dispensa de Licitação art. 75 - hipóteses taxativas () Inexigibilidade art. 74	
Critério de julgamento: () Menor preço por lote () Menor preço por grupo de itens (x) Menor preço global () Maior desconto	

JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DO OBJETO

Para a execução dos serviços, os itens são considerados serviços interdependentes, sendo conveniente a execução do objeto por uma única empresa, justificando assim a escolha do critério de julgamento pelo menor preço global. Vale mencionar que, os serviços devem ser realizados por empresa especializada em segurança de barragens, sendo estes muito específicos e com legislações específicas para barragens, seguindo as normativas e prazos do IGAM, por isso para a execução dos serviços, os itens são considerados serviços interdependentes, visto que cada serviço será necessário para compor os próximos relatórios, sendo estes antes e depois do enchimento da barragem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

AV. REINALDO FRANCO DE MORAIS, 1455 – CEP 38320-000

ESTADO DE MINAS GERAIS

IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

Contratação de empresa de engenharia para a prestação de serviços técnicos de especialistas em segurança de barragens com a elaboração de documentos técnicos, inspeções de segurança, de plano de segurança de barragem e plano de ação e emergência para o “barramento do Córrego de Santa Vitória” localizado na área urbana do município de Santa Vitória-MG. Todos os serviços devem ser executados conforme suas respectivas normas técnicas e profissionais habilitados, sendo esta contratação para atendimento as exigências do Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM, e conforme especificações do Termo de Referência/Projeto Básico.

Lote único	Especificação	Unidade de medida	Quantidade
ITEM 01	<p>INSPEÇÃO DE SEGURANÇA ESPECIAL (ISE)</p> <p>O produto final da Inspeção de Segurança Especial – ISE é um Relatório com parecer conclusivo sobre as condições de segurança da barragem, contendo recomendações e medidas detalhadas para mitigação e solução dos problemas encontrados e/ou prevenção de novas ocorrências, cujo conteúdo mínimo e o nível de detalhamento estão dispostos no Anexo V da Portaria N° 08/2023. O Relatório de Inspeção de Segurança Especial - RISE deve ser acompanhado da respectiva ART do profissional que o elaborar.</p> <p>Apresentar o Extrato de Inspeção de Segurança Especial – EISE e cópia da ART do profissional que elaborou o Relatório de Inspeção de Segurança Especial – RISE, conforme modelo disponível no site eletrônico do IGAM.</p> <p>Apresentar a Declaração de Condição de Estabilidade - DCE da Barragem com cópia da respectiva ART na forma do anexo VI da Portaria IGAM nº 08/2023, que deverá ser assinada tanto pelo responsável técnico por sua elaboração quanto pelo empreendedor da barragem.</p>	Unid.	01
ITEM 02	<p>PLANO DE SEGURANÇA DA BARRAGEM – PSB E PLANO DE AÇÃO DE EMERGÊNCIA - PAE</p> <p>Elaboração do PSB – Plano de Segurança de Barragem com a observância do art. 8º da Lei Federal nº 12.334/2010 com a emissão de ART do profissional habilitado e cujo conteúdo mínimo está detalhado no Anexo V da Portaria IGAM nº 08/2023, preenchimento da Declaração de Elaboração do Plano de Segurança da Barragem com cópia da respectiva ART (anexo XI da Portaria nº 08/2023), e contendo a elaboração do PAE – Plano de Ação de Emergência, conforme quadro de classificação constante do anexo IV da Portaria nº 08/2023, contemplando o previsto no artigo 12 da Lei Federal nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, e seu nível de detalhamento</p>	Unid.	01



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

AV. REINALDO FRANCO DE MORAIS, 1455 – CEP 38320-000

ESTADO DE MINAS GERAIS

	deve seguir o estabelecido no anexo V da Portaria nº 08/2023.		
ITEM 03	CADASTRO DA BARRAGEM – IGAM Cadastramento da barragem do Córrego de Santa Vitória pelo preenchimento do Formulário Técnico para Cadastro de Barragem conforme modelo disponível pelo IGAM e conforme o anexo I da Portaria IGAM nº 08/2023, após a realização do primeiro enchimento em até 90 dias, contendo a elaboração da Declaração de Informações Prestadas (anexo II da Portaria nº 08/2023).	Unid.	01
ITEM 04	INSPEÇÃO DE SEGURANÇA REGULAR (ISR) O produto final da Inspeção de Segurança Regular – ISR é um Relatório que compila as informações coletadas em campo e que balizará as análises técnicas sobre as condições de segurança da barragem e a classificação quanto ao Nível de Perigo Global da Barragem – NPGGB, cujo conteúdo mínimo e o nível de detalhamento estão dispostos no Anexo V da Portaria Nº 08/2023. O Relatório de Inspeção de Segurança Regular - RISR deve ser acompanhado da respectiva ART do profissional que o elaborar, conforme constante no artigo 43 da Portaria Nº 08/2023. Apresentar o Extrato de Inspeção de Segurança Regular – EISR e cópia da ART do profissional que elaborou o Relatório de Inspeção de Segurança Regular – RISR, conforme modelo disponível no site eletrônico do IGAM. Apresentar a Declaração de Inspeção de Segurança Regular – DISR da barragem com cópia da respectiva ART, na forma do anexo IX ou X da Portaria IGAM nº 08/2023, que deverá ser assinada tanto pelo responsável técnico por sua elaboração quanto pelo empreendedor da barragem. A Inspeção de Segurança Regular – ISR deverá ser realizada pelo empreendedor, no mínimo, uma vez por ano, compreendido entre 01 de janeiro e 31 de dezembro.	Unid.	02

DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que o objeto da presente contratação não se enquadra na categoria de serviços de luxo, conforme o Decreto Municipal nº 10.120/2022, que regulamenta a Lei 14.133/2021.

Santa Vitória-MG, 01 de julho de 2024.

Sérgio Cunha de Resende
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Pesca



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

AV. REINALDO FRANCO DE MORAIS, 1455 – CEP 38320-000

ESTADO DE MINAS GERAIS

REQUER AUTORIZAÇÃO PARA COMPRA PÚBLICA

Excelentíssimo Sr. ISPER SALIM CURI
DD. Prefeito do Município de Santa Vitória-MG

O Secretário Municipal de Meio Ambiente e Pesca no uso das atribuições de seu cargo, verificando a existência de interesse/necessidade público (a), vem requerer de Vossa Excelência autorização para a abertura de processo visando à contratação do objeto que consta do DFD – documento de formalização da demanda, o qual se encontra devidamente detalhado e justificado no ETP, que ofereceu a melhor solução para a contratação e avaliou os riscos, e no Termo de Referência/Projeto Básico, anexos.

VALOR ESTIMADO A SER DESPENDIDO

Com base no Decreto Municipal, foi elaborada (o) a pesquisa de preço/ orçamento de referência, cujas cotações e planilha de custo encontram-se anexas, estimando-se o preço a ser despendido com a presente compra pública em **R\$ 167.414,12 (cento e sessenta e sete mil, quatrocentos e quatorze reais e doze centavos)**.

ALOCAÇÃO DA DESPESA

Há previsão orçamentária para a despesa.
Dotação:
Ficha: 798
Fonte: 1709
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Pesca

Desse modo, remetemos o DFD, o ETP e o Termo de Referência/Projeto Básico a V. Exa., com as devidas justificativas, para que, assentindo, autorize a compra pública, determinando aos setores competentes, que efetuem os procedimentos para a formalização do processo de compra, com o cumprimento de todas as exigências da Lei 14.133/2021.

Pede deferimento.

Santa Vitória-MG, 01 de julho de 2024.

Sérgio Cunha de Resende
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Pesca



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

AV. REINALDO FRANCO DE MORAIS, 1455 – CEP 38320-000

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO BÁSICO

Lei 14.133/2021

Processo Administrativo nº: _____

1. INDICAÇÃO DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa de engenharia para a prestação de serviços técnicos de especialistas em segurança de barragens com a elaboração de documentos técnicos, inspeções de segurança, de plano de segurança de barragem e plano de ação e emergência para o “barramento do Córrego de Santa Vitória” localizado na área urbana do município de Santa Vitória-MG. Todos os serviços devem ser executados conforme suas respectivas normas técnicas e profissionais habilitados, sendo esta contratação para atendimento as exigências do Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM, e conforme especificações abaixo:

Lote único	Especificação	Unidade de medida	Quantidade	Valor unitário	Valor total
ITEM 01	<p>INSPEÇÃO DE SEGURANÇA ESPECIAL (ISE)</p> <p>O produto final da Inspeção de Segurança Especial – ISE é um Relatório com parecer conclusivo sobre as condições de segurança da barragem, contendo recomendações e medidas detalhadas para mitigação e solução dos problemas encontrados e/ou prevenção de novas ocorrências, cujo conteúdo mínimo e o nível de detalhamento estão dispostos no Anexo V da Portaria N° 08/2023. O Relatório de Inspeção de Segurança Especial - RISE deve ser acompanhado da respectiva ART do profissional que o elaborar.</p> <p>Apresentar o Extrato de Inspeção de Segurança Especial – EISE e cópia da ART do profissional que elaborou o Relatório de Inspeção de Segurança Especial – RISE, conforme modelo disponível no site eletrônico do IGAM.</p> <p>Apresentar a Declaração de Condição de Estabilidade - DCE da Barragem com cópia da respectiva ART na forma do anexo VI da</p>	Unid.	01	R\$ 24.227,33	R\$ 24.227,33



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

AV. REINALDO FRANCO DE MORAIS, 1455 – CEP 38320-000

ESTADO DE MINAS GERAIS

	Portaria IGAM nº 08/2023, que deverá ser assinada tanto pelo responsável técnico por sua elaboração quanto pelo empreendedor da barragem.				
ITEM 02	PLANO DE SEGURANÇA DA BARRAGEM – PSB E PLANO DE AÇÃO DE EMERGÊNCIA - PAE Elaboração do PSB – Plano de Segurança de Barragem com a observância do art. 8º da Lei Federal nº 12.334/2010 com a emissão de ART do profissional habilitado e cujo conteúdo mínimo está detalhado no Anexo V da Portaria IGAM nº 08/2023, preenchimento da Declaração de Elaboração do Plano de Segurança da Barragem com cópia da respectiva ART (anexo XI da Portaria nº 08/2023), e contendo a elaboração do PAE – Plano de Ação de Emergência, conforme quadro de classificação constante do anexo IV da Portaria nº 08/2023, contemplando o previsto no artigo 12 da Lei Federal nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, e seu nível de detalhamento deve seguir o estabelecido no anexo V da Portaria nº 08/2023.	Unid.	01	R\$ 90.556,13	R\$ 90.556,13
ITEM 03	CADASTRO DA BARRAGEM – IGAM Cadastramento da barragem do Córrego de Santa Vitória pelo preenchimento do Formulário Técnico para Cadastro de Barragem conforme modelo disponível pelo IGAM e conforme o anexo I da Portaria IGAM nº 08/2023, após a realização do primeiro enchimento em até 90 dias, contendo a elaboração da Declaração de Informações Prestadas (anexo II da Portaria nº 08/2023).	Unid.	01	R\$ 4.176,00	R\$ 4.176,00
ITEM 04	INSPEÇÃO DE SEGURANÇA REGULAR (ISR) O produto final da Inspeção de Segurança Regular – ISR é um Relatório que compila as informações coletadas em campo e que balizará as análises técnicas sobre as condições de segurança da barragem e a classificação quanto ao Nível de Perigo Global da Barragem – NPGB, cujo conteúdo mínimo e o nível de detalhamento estão dispostos no Anexo V da Portaria N° 08/2023. O Relatório de Inspeção de Segurança Regular - RISR deve ser acompanhado da respectiva ART do	Unid.	02	R\$ 24.227,33	R\$ 48.454,66



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

AV. REINALDO FRANCO DE MORAIS, 1455 – CEP 38320-000

ESTADO DE MINAS GERAIS

<p>profissional que o elaborar, conforme constante no artigo 43 da Portaria N° 08/2023.</p> <p>Apresentar o Extrato de Inspeção de Segurança Regular – EISR e cópia da ART do profissional que elaborou o Relatório de Inspeção de Segurança Regular – RISR, conforme modelo disponível no site eletrônico do IGAM.</p> <p>Apresentar a Declaração de Inspeção de Segurança Regular – DISR da barragem com cópia da respectiva ART, na forma do anexo IX ou X da Portaria IGAM nº 08/2023, que deverá ser assinada tanto pelo responsável técnico por sua elaboração quanto pelo empreendedor da barragem.</p> <p>A Inspeção de Segurança Regular – ISR deverá ser realizada pelo empreendedor, no mínimo, uma vez por ano, compreendido entre 01 de janeiro e 31 de dezembro.</p>				
VALOR TOTAL DOS ITENS				R\$ 167.414,12

O(s) serviço(s) de engenharia, objeto desta contratação, são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 Faz-se necessária a realização do processo licitatório para atendimento as exigências do Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM para a barragem do Córrego Santa Vitória, ainda em obra, localizada na área urbana da cidade de Santa Vitória-MG. Assim, a contratação dos serviços de consultoria técnica e elaboração de projetos de segurança em barragens, pretendida pela Prefeitura Municipal de Santa Vitória, vem ao encontro dos requisitos exigíveis para a boa prática administrativa e em atendimento as exigências do IGAM e da Lei Federal nº 12.334, de 20 de setembro de 2010.

2.2 Considerando que a Lei Federal nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, estabeleceu a Política Nacional de Segurança de Barragens - PNSB, e que em seu artigo 5º, inciso I, estabeleceu que a fiscalização da segurança de barragens caberá à entidade que outorgou o direito de uso dos recursos hídricos, observado o domínio do corpo hídrico, quando o objeto for de acumulação de água, exceto para fins de aproveitamento hidrelétrico. Conforme Portaria nº 1902085/2021 e Processo 64405/2021, o Município de Santa Vitória possui uma outorga de direito de uso de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

AV. REINALDO FRANCO DE MORAIS, 1455 – CEP 38320-000

ESTADO DE MINAS GERAIS

recursos hídricos com modo de uso barramento em curso de água, sem captação, e para a finalidade de paisagismo, recreação e controle de cheias.

2.3 Vale mencionar que, foi realizado um estudo de inundação em janeiro de 2024, e mesmo que a barragem possua 2 metros de altura máxima do maciço, e pouco mais de 26mil m³, a sua localização bem próxima da área urbana, e com vias nas margens do curso d'água canalizado logo a jusante, corroboram para a avaliação do Dano Potencial Associado (DPA) alto. Por esse motivo a barragem será enquadrada como Classe A, devendo atender as premissas da PNSB, Lei Federal nº 12.334, de 20 de setembro de 2010. Neste sentido, na Portaria IGAM nº 08/2023, deve-se observar as regras para barragens novas, ou seja, aquela construída posterior a publicação da portaria, como no caso em questão.

2.4 Essa contratação torna-se necessária em função de, não dispor no quadro de funcionários profissionais habilitado para a execução desses serviços e em atendimento a Política Nacional de Segurança de Barragens – PNSB, estabelecida pela Lei Federal Nº 12.334, de 20 de setembro de 2010. Justifica-se a contratação de empresa especializada para, em cumprimento ao dispositivo na Portaria Igam nº 08/2023, e para a realização de Inspeção de Segurança Especial – ISE, elaboração do Plano de Segurança de Barragens – PSB e do Plano de Ação e Emergência – PAE, preenchimento do Formulário Técnico para Cadastro de Barragem e Inspeção de Segurança Regular – ISR com as ART's dos profissionais competentes e demais documentos necessários, conforme conteúdos mínimos e modelos da Portaria IGAM nº 08/2023, para identificar e avaliar a situação atual da barragem do Córrego de Santa Vitória, conforme a legislação vigente, e monitorar seus problemas e detectar a existência de anomalias que afetem sua segurança.

2.4 Diante do exposto, justifica-se a necessidade de tal serviço em caráter de urgência, a fim de cumprir com os prazos estabelecidos Portaria IGAM nº 08/2023 para barragens novas e antes do primeiro enchimento.

2.5 Ressalta-se também que, o não cumprimento das obrigações previstas na Portaria IGAM nº 08/2023 ou a apresentação de informações inverídicas ao IGAM ou a órgão ou entidade competente sujeitarão o infrator às penalidades previstas no Decreto nº 47.383 de 02 de março de 2018 ou eventual norma que o suceda, sem prejuízo das demais sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

2.7 A Fundamentação do modelo de contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência/Projeto Básico.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

AV. REINALDO FRANCO DE MORAIS, 1455 – CEP 38320-000

ESTADO DE MINAS GERAIS

3.1 A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência/Projeto Básico.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Vistoria

4.1.1 A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 07 horas às 17 horas.

4.1.2 Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.1.3 Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.1.4 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.1.5 Quando a vistoria for considerada imprescindível, ela se tornará requisito de habilitação e os interessados terão três opções para cumprir o requisito de habilitação correspondente:

a) realizar a vistoria e atestar que conheceu o local e as condições da realização da obra ou serviço;

d) declarar formalmente, por meio do respectivo responsável técnico, que optou pela não realização da vistoria, porém, possui conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.2 SUBCONTRATAÇÃO

4.2.1 Não é admitida a subcontratação do objeto principal do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

AV. REINALDO FRANCO DE MORAIS, 1455 – CEP 38320-000

ESTADO DE MINAS GERAIS

4.2.2 A subcontratação desautorizada poderá ocasionar a rescisão contratual, com a apuração das responsabilidades.

4.2.3 Em qualquer hipótese não haverá transferência de responsabilidade, a qual se concentrará, exclusivamente no contratado.

4.3 ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA DO SERVIÇO

4.3.1 O prazo de garantia dos serviços está prevista no Código do Consumidor e na Lei Civil.

4.4 OUTROS REQUISITOS

4.4.1 Não se aplica.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1 Início da execução do objeto: 05 dias da assinatura do contrato, devido à urgência dos serviços.

5.1.2 A primeira etapa do serviço deverá ser executada e entregue até 30 dias após a emissão do pedido de compra, com a entrega dos relatórios e planos conforme o Anexo II - Cronograma de serviços e físico-financeiro.

5.1.2.1 Os serviços e estudos com emissão de suas ART's sendo os itens 01 e 02 devem ser entregues antes do enchimento da barragem até o prazo final de **31 de outubro**, para serem enviados ao IGAM.

5.1.2.2 Os serviços e estudos do item 03 devem ser entregue em até 90 dias do primeiro enchimento da barragem, para serem cadastrados e enviados ao IGAM.

5.1.2.3 Os serviços e estudos com emissão de suas ART's do item 04 deve ser entregue após o enchimento da barragem até o prazo final de **15 de dezembro de 2024**, para serem enviados ao IGAM, e para o ano de 2025 um novo estudo até o prazo final de **15 de dezembro de 2025**, devido a sua frequência de estudo ser anual pela legislação.

5.2 A execução do serviço ocorrerá em atendimento às diretrizes da Portaria IGAM nº 08/2023 para barragens novas, antes do enchimento, e considerando que a Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

AV. REINALDO FRANCO DE MORAIS, 1455 – CEP 38320-000

ESTADO DE MINAS GERAIS

Federal nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, estabeleceu a Política Nacional de Segurança de Barragens - PNSB, e que em seu artigo 5º, inciso I, estabeleceu que a fiscalização da segurança de barragens caberá à entidade que outorgou o direito de uso dos recursos hídricos, observado o domínio do corpo hídrico, quando o objeto for de acumulação de água, exceto para fins de aproveitamento hidrelétrico.

5.3 DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

5.3.1 INSPEÇÃO DE SEGURANÇA ESPECIAL – ISE

5.3.1.1 A Inspeção de Segurança Especial – ISE é uma atividade sob a responsabilidade do empreendedor que visa avaliar as condições de segurança da barragem em situações específicas, devendo ser realizada por equipe multidisciplinar de especialistas nas fases de construção, operação e descomissionamento;

5.3.1.2 A Inspeção de Segurança Especial – ISE deverá ser realizada por equipe externa multidisciplinar de especialistas com competência nas diversas disciplinas que envolvam a segurança da barragem em estudo.

5.3.1.2.1 O empreendedor deverá realizar Inspeção de Segurança Especial – ISE, antes do início do primeiro enchimento do reservatório, conforme o inciso II artigo 27 Portaria IGAM nº 08/2023.

5.3.1.3 O produto final da Inspeção de Segurança Especial – ISE é um Relatório com parecer conclusivo sobre as condições de segurança da barragem, contendo recomendações e medidas detalhadas para mitigação e solução dos problemas encontrados e/ou prevenção de novas ocorrências, cujo conteúdo mínimo e o nível de detalhamento estão dispostos no Anexo V da Portaria IGAM nº 08/2023.

5.3.1.3.1 O Relatório de Inspeção de Segurança Especial – RISE é um documento integrante da Inspeção de Segurança Especial – ISE, que compila as informações coletadas em campo referentes às anomalias detectadas e que balizará as análises técnicas sobre a estabilidade da estrutura;

5.3.1.3.2 O referido Relatório de Inspeção de Segurança Especial – RISE deverá ser elaborado em conformidade com melhores práticas de engenharia e deverá concluir e atestar quanto à segurança física e hidráulica da barragem, deve ser acompanhado da respectiva ART do profissional que o elaborar, e ressalta que os responsáveis técnicos pela elaboração devem ser atribuídos para tal serviço.

5.3.1.3.3 O relatório de Inspeção de Segurança Especial - RISE deverá conter, minimamente (Anexo V da Portaria IGAM nº 08/2023):



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

AV. REINALDO FRANCO DE MORAIS, 1455 – CEP 38320-000

ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) Identificação do representante legal da empresa, assim como da equipe externa contratada pelo empreendedor com respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica;
- b) Ficha de inspeção visual preenchida, englobando todas as estruturas da barragem e a indicação de anomalias;
- c) Avaliação e registro, inclusive fotográfico, de todas as anomalias encontradas, avaliando suas causas, desenvolvimento e consequências para a segurança da barragem;
- d) Comparação com os resultados das Inspeções de Seguranças anteriores;
- e) Avaliação do resultado de inspeção e revisão dos registros de instrumentação disponíveis, indicando a necessidade de manutenção, reparos ou de novas inspeções especiais, recomendando os serviços necessários;
- f) Classificação do Nível de Perigo Global da Barragem – NPGB (Normal, Atenção, alerta ou Emergência);
- g) Extrato da Inspeção de Segurança Especial - ISE;
- h) Declaração de Condição de Estabilidade - DCE da barragem assinada pelo responsável técnico por sua elaboração, com respectiva ART, e pelo empreendedor;
- i) Ciente do representante legal do empreendimento.

5.3.1.4 Assim que concluído, o Relatório de Inspeção de Segurança Especial – RISE, a Contratada deverá elaborar o Extrato de Inspeção de Segurança Especial –EISE, modelo disponível no site eletrônico do IGAM, e cópia da ART do profissional que elaborou o Relatório de Inspeção de Segurança Especial – RISE no prazo de 30 dias.

5.3.1.5 A Contratada deverá elaborar a Declaração de Condição de Estabilidade - DCE da Barragem com cópia da respectiva ART na forma do anexo VI da Portaria IGAM nº 08/2023. A Declaração de Condição de Estabilidade - DCE da barragem deverá ser assinada tanto pelo responsável técnico por sua elaboração quanto pelo empreendedor da barragem - Portaria IGAM nº 08/2023.

5.3.1.6 Os responsáveis técnicos pela elaboração da Inspeção de Segurança Especial - ISE deverão ter registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, com atribuições profissionais para estudos, planos, projetos, construção, manutenção, operação, monitoramento ou inspeção de barragens compatíveis com as definidas pelo Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA, deverão recolher ART destes serviços e estarem devidamente credenciados conforme regulamento do IGAM.

5.3.1.7 Todos os documentos deverão ser entregues em arquivo com extensão xlsx e com a extensão pdf e assinados.

5.3.2 PLANO DE SEGURANÇA DA BARRAGEM – PSB E PLANO DE AÇÃO EMERGÊNCIA - PAE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

AV. REINALDO FRANCO DE MORAIS, 1455 – CEP 38320-000

ESTADO DE MINAS GERAIS

5.3.2.1 O Plano de Segurança da Barragem – PSB é um instrumento da Política Nacional de Segurança de Barragens – PNSB de elaboração e implementação obrigatória pelo empreendedor, utilizado para a gestão da segurança de barragem.

5.3.2.1.2 O Plano de Segurança da Barragem deverá ser elaborado com a observância do art. 8º da Lei nº 12.334/2010 com emissão de ART do profissional habilitado e cujo conteúdo mínimo está detalhado no Anexo V da Portaria IGAM nº 08/2023.

5.3.2.1.3 O Plano de Segurança da Barragem – PSB deve ser elaborado e assinado por responsável técnico com registro no respectivo conselho profissional, bem como incluir manifestação de ciência por parte do empreendedor, no caso de pessoa física, ou do titular do cargo de maior hierarquia na estrutura da pessoa jurídica.

5.3.2.1.4 A CONTRATADA deverá elaborar a Declaração de Elaboração do Plano de Segurança da Barragem com cópia da respectiva ART, na forma do anexo XI da Portaria IGAM nº 08/2023.

5.3.2.1.4.1 A Declaração de Elaboração do Plano de Segurança da Barragem deverá ser assinada tanto pelo responsável técnico por sua elaboração quanto pelo empreendedor da barragem.

5.3.2.1.5 Os responsáveis técnicos pela elaboração do Plano de Segurança da Barragem – PSB deverão ter registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, com atribuições profissionais para estudos, planos, projetos, construção, manutenção, operação, monitoramento ou inspeção de barragens compatíveis com as definidas pelo Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA, deverão recolher ART destes serviços e estarem devidamente credenciados conforme regulamento do IGAM.

5.3.2.2 O Plano de Ação e Emergência – PAE é um documento técnico e de fácil entendimento elaborado pelo empreendedor, no qual estão identificadas as situações de emergência em potencial da barragem, estabelecidas as ações a serem executadas nesses casos e definidos os agentes a serem notificados, com o objetivo de minimizar danos e perdas de vida.

5.3.2.2.1 O Plano de Ação de Emergência – PAE será exigido para barragens de médio ou alto dano potencial associado, conforme quadro de classificação constante do Anexo IV da Portaria IGAM nº 08/2023, e sendo a barragem de Santa Vitória que foi classificada como alto dano potencial.

5.3.2.2.2 A elaboração do PAE – Plano de Ação de Emergência deverá contemplar o previsto no artigo nº 12 da Lei Federal nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, e seu nível de detalhamento deve seguir o estabelecido no anexo V da Portaria nº 08/2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

AV. REINALDO FRANCO DE MORAIS, 1455 – CEP 38320-000

ESTADO DE MINAS GERAIS

5.3.2.2.3 O documento físico do Plano de Ação de Emergência – PAE deverá ter capa vermelha e o nome da barragem em destaque, visando fácil localização no momento de sinistro e deverá estar em local de fácil acesso no empreendimento, preferencialmente no escritório da equipe responsável pela segurança de barragem, ou em local mais próximo à estrutura.

5.3.2.2.4 O Plano de Ação de Emergência – PAE deverá ser elaborado, implementando e operacionalizando, para barragens novas, antes do início do primeiro enchimento do reservatório, que deverá ser autorizado pelo IGAM.

5.3.2.2.5 O PAE somente será considerado implementado quando tiverem sido concluídas:

I – instalação do sistema de monitoramento e controle de estabilidade da barragem integrado aos procedimentos emergenciais;

II – integração de sistema sonoro ou de outra solução tecnológica de maior eficácia em situação de alerta ou emergência, com alcance na ZAS;

III – sinalização de rotas de fuga e pontos de encontro;

IV – articulação de procedimentos de emergência com os órgãos competentes de defesa civil atuantes nas comunidades potencialmente afetadas, comprovada por manifestação formal de seus respectivos dirigentes;

V – execução de programas de treinamento e divulgação para os envolvidos e para as comunidades potencialmente afetadas.

5.3.2.2.6 O Plano de Ação de Emergência – PAE deverá ser atualizado nos seguintes aspectos: endereços, telefones e e-mails dos contatos contidos no Fluxograma de Notificação; responsabilidades gerais no Plano de Ação de Emergência – PAE; listagem de recursos materiais e logísticos disponíveis a serem utilizados em situação de emergência, sempre que houver alterações.

5.3.2.2.7 O Plano de Ação de Emergência – PAE deverá conter minimamente os itens do anexo V da Portaria IGAM nº 08/2023:

1. Apresentação e objetivo do Plano de Ação de Emergência – PAE;
2. Identificação e contatos do Empreendedor, do Coordenador e demais responsáveis pelo Plano de Ação de Emergência – PAE e das entidades constantes do Fluxograma de Notificação, incluindo contatos da prefeitura municipal, dos órgãos de segurança pública e de proteção e defesa civil, das unidades hospitalares mais próximas e das demais entidades envolvidas;
3. Descrição das instalações da barragem e estruturas associadas, incluindo acessos à barragem e características hidrológicas, geológicas e sísmicas, bem como das possíveis situações de emergência;
4. Recursos humanos, materiais e logísticos na barragem para resposta ao pior cenário identificado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

AV. REINALDO FRANCO DE MORAIS, 1455 – CEP 38320-000

ESTADO DE MINAS GERAIS

5. Classificação das situações de emergência em potencial conforme Nível de Resposta;
6. Procedimentos para identificação e notificação de mau funcionamento e de prevenção e correção às situações emergenciais e de outras ocorrências anormais;
7. Procedimentos de identificação e notificação (incluindo o Fluxograma de Notificação) e Sistema de Alerta;
8. Responsabilidades no Plano de Ação de Emergência – PAE (empreendedor, Coordenador do Plano de Ação de Emergência – PAE, equipe técnica e Defesa Civil);
9. Síntese do estudo de inundação com os respectivos cenários, mapas e avaliação do risco hidrodinâmico, indicação da ZAS e ZSS, levantamento cadastral e mapeamento atualizado da população existente na ZAS, incluindo a identificação de vulnerabilidades sociais, e pontos vulneráveis potencialmente afetados
10. Planejamento de rotas de fuga e pontos de encontro, com a respectiva sinalização;
11. Sistema de monitoramento da barragem integrado aos procedimentos emergenciais;
12. Plano de Treinamento e divulgação do Plano de Ação de Emergência – PAE, com programação de exercícios simulados periódicos;
13. Meios e recursos disponíveis para serem utilizados em situações de emergência em potencial;
14. Formulários de declaração de início da emergência, de declaração de encerramento da emergência e de mensagem de notificação;
15. Relação das entidades públicas e privadas que receberam cópia do Plano de Ação de Emergência – PAE com os respectivos protocolos de recebimento;
16. Medidas específicas, em articulação com o poder público, para resgatar atingidos, pessoas e animais, para mitigar impactos ambientais; para assegurar o abastecimento de água potável e para resgatar e salvaguardar o patrimônio cultural;
17. Identificação e avaliação dos riscos, com definição das hipóteses e dos cenários possíveis de acidente ou desastre;
18. Mapa de inundação, considerado o pior cenário identificado.

5.3.2.2.8 Os responsáveis técnicos pela elaboração do Plano de Ação e Emergência – PAE deverão ter registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, com atribuições profissionais para estudos, planos, projetos, construção, manutenção, operação, monitoramento ou inspeção de barragens compatíveis com as definidas pelo Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA, deverão recolher ART destes serviços e estarem devidamente credenciados conforme regulamento do IGAM.

5.3.2.2.9 Todos os documentos deverão ser entregues convertidos em arquivo com extensão pdf e assinados, e entrega física e impressa, conforme citado também no item **5.3.2.2.3** .

5.3.3 CADASTRAMENTO DA BARRAGEM – IGAM



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

AV. REINALDO FRANCO DE MORAIS, 1455 – CEP 38320-000

ESTADO DE MINAS GERAIS

5.3.3.1 A legislação convoca os usuários de recursos hídricos que possuem barragens de usos múltiplos, localizados nos cursos d'água de domínio do Estado de Minas Gerais, a realizar o cadastro de barragens, observando os critérios e prazos estabelecidos no Anexo I da Portaria IGAM nº 08/2023, e conforme Manual de Cadastro de Barragens disponível no site eletrônico o, com o detalhamento do procedimento para realizar o cadastro, em até 90 dias do primeiro enchimento da barragem nova.

5.3.3.2 A Contratada deverá realizar o preenchimento do Formulário Técnico para Cadastro de Barragem, conforme modelo disponível no site eletrônico do IGAM, e contendo a elaboração da Declaração de Informações Prestadas, conforme modelo do anexo II da Portaria IGAM nº 08/2023.

5.3.3.3 Todos os documentos deverão ser entregues convertidos em arquivo com extensão pdf e assinados, exceto o Formulário Técnico para Cadastro de Barragem, o qual deverá ser com extensão xlsx e com a extensão pdf assinado.

5.3.4 INSPEÇÃO DE SEGURANÇA REGULAR – ISR

5.3.4.1 A Inspeção de Segurança Regular – ISR é uma atividade sob responsabilidade do empreendedor que visa identificar e avaliar anomalias que afetem potencialmente as condições de segurança e de operação da barragem, bem como seu estado de conservação, devendo ser realizada, regularmente, com a periodicidade estabelecida nesta Portaria;

5.3.4.2 A Inspeção de Segurança Regular – ISR deverá ser realizada por equipe externa multidisciplinar de especialistas com competência nas diversas disciplinas que envolvam a segurança da barragem em estudo.

5.3.4.3 O produto final da Inspeção de Segurança Regular – ISR é Relatório de Inspeção de Segurança Regular – RISR, que compila as informações coletadas em campo e que balizará as análises técnicas sobre as condições de segurança da barragem e a classificação quanto ao Nível de Perigo Global da Barragem – NPGB. cujo conteúdo mínimo e o nível de detalhamento estão dispostos no Anexo V da Portaria Nº 08/2023.

5.3.4.3.1 O Relatório de Inspeção de Segurança Regular - RISR deve ser acompanhado da respectiva ART do profissional que o elaborar, conforme constante no artigo 43 da Portaria Nº 08/2023.

5.3.4.3.2 A classificação do Nível de Perigo da Anomalia – NPA deverá constar no Relatório de Inspeção de Segurança Regular – RISR e será definida de acordo com as seguintes orientações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

AV. REINALDO FRANCO DE MORAIS, 1455 – CEP 38320-000

ESTADO DE MINAS GERAIS

I – normal: quando determinada anomalia não compromete a segurança da barragem;

II – atenção: quando determinada anomalia não compromete de imediato a segurança da barragem, mas, caso venha a progredir, pode comprometê-la, devendo ser controlada, monitorada ou reparada;

III – alerta: quando determinada anomalia compromete a segurança da barragem, devendo ser tomadas providências imediatas para a sua eliminação;

IV – emergência: quando determinada anomalia representa alta probabilidade de ruptura da barragem.

5.3.4.3.3 O Nível de Perigo Global da Barragem – NPGB deverá constar no Relatório de Inspeção de Segurança Regular – RISR, considerando as seguintes definições:

I – normal: quando o efeito conjugado das anomalias não compromete a segurança da barragem;

II – atenção: quando o efeito conjugado das anomalias não compromete de imediato a segurança da barragem, mas caso venha a progredir, pode comprometê-la, devendo ser controlada, monitorada ou reparada;

III – alerta: quando o efeito conjugado das anomalias compromete a segurança da barragem, devendo ser tomadas providências imediatas para eliminá-las;

IV – emergência: quando o efeito conjugado das anomalias representa alta probabilidade de ruptura da barragem.

5.3.4.3.4 O Nível de Perigo Global da Barragem – NPGB será no mínimo igual ao Nível de Perigo da Anomalia – NPA de maior gravidade, devendo, no que couber estar compatibilizado com o Nível de Resposta previsto no artigo 40 Portaria N° 08/2023.

5.3.4.4 O relatório de Inspeção de Segurança Regular - RISR deverá conter, minimamente os itens do Anexo V da Portaria IGAM nº 08/2023:

- a) Identificação do representante legal do empreendedor;
- b) Identificação do responsável técnico pela elaboração do Relatório e respectiva ART;
- c) Ficha de inspeção visual preenchida, englobando todas as estruturas da barragem e a indicação de anomalias;
- d) Avaliação e registro, inclusive fotográfico, de todas as anomalias encontradas, avaliando suas causas, desenvolvimento e consequências para a segurança da barragem;
- e) Comparação com os resultados da Inspeção de Segurança Regular - ISR anterior;
- f) Avaliação das condições e dos registros da instrumentação existente;
- g) Classificação do Nível de Perigo Global da Barragem – NPGB (Normal, Atenção, Alerta ou Emergência);
- h) Extrato da ISR;
- i) Assinatura do Responsável Técnico pela elaboração do Relatório;
- j) Ciente do representante legal do empreendedor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

AV. REINALDO FRANCO DE MORAIS, 1455 – CEP 38320-000

ESTADO DE MINAS GERAIS

k) Declaração de Inspeção de Segurança Regular.

5.3.4.5 Assim que concluído, o Relatório de Inspeção de Segurança Regular – RISR, a Contratada deverá elaborar o Extrato de Inspeção de Segurança Regular –EISR, modelo disponível no site eletrônico do IGAM, e cópia da ART do profissional que elaborou o Relatório de Inspeção de Segurança Regular – RISR no prazo de até 31 de dezembro.

5.3.4.6 A Contratada deverá elaborar e apresentar a Declaração de Inspeção de Segurança Regular – DISR da barragem com cópia da respectiva ART, na forma do anexo IX ou X da Portaria IGAM nº 08/2023, que deverá ser assinada tanto pelo responsável técnico por sua elaboração quanto pelo empreendedor da barragem.

5.3.4.7 A Inspeção de Segurança Regular – ISR deverá ser realizada pelo empreendedor, no mínimo, uma vez por ano, compreendido entre 01 de janeiro e 31 de dezembro, por isso, será realizada uma até dezembro de 2024 e outra até dezembro de 2025.

5.3.4.8 Os responsáveis técnicos pela elaboração da Inspeção de Segurança Regular – ISR deverão ter registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, com atribuições profissionais para estudos, planos, projetos, construção, manutenção, operação, monitoramento ou inspeção de barragens compatíveis com as definidas pelo Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA, deverão recolher ART destes serviços e estarem devidamente credenciados conforme regulamento do IGAM.

5.3.4.8 Todos os documentos deverão ser entregues em arquivo com extensão xlsx e com a extensão pdf e assinados.

5.3.5 ETAPAS DO PROJETO

5.3.5.1A seguir estão discriminadas verificações e atividades a serem desenvolvidas em cada etapa inseridas nas 05 (cinco) etapas de projetos:

- a) **Etapa 01:** Inspeção de Segurança Especial – ISE, Relatório de Inspeção de Segurança Especial – RISE, Extrato de Inspeção de Segurança Especial – EISE e Declaração de Condição de Estabilidade - DCE da Barragem com cópia das respectivas ART's;
- b) **Etapa 02:** Elaboração do Plano de Segurança da Barragem – PSB e Plano de Ação e Emergência - PAE;
- c) **Etapa 03:** Cadastramento da barragem pelo preenchimento do Formulário Técnico para Cadastro de Barragem e Declaração de Informações Prestadas;
- d) **Etapa 04:** Inspeção de Segurança Regular – ISR, Relatório de Inspeção de Segurança Regular – RISR, Extrato de Inspeção de Segurança Regular –



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

AV. REINALDO FRANCO DE MORAIS, 1455 – CEP 38320-000

ESTADO DE MINAS GERAIS

EISR e Declaração de Inspeção de Segurança Regular – DISR da Barragem com cópia das respectivas ART's até dezembro de 2024.

- e) **Etapa 05:** Inspeção de Segurança Regular – ISR, Relatório de Inspeção de Segurança Regular – RISR, Extrato de Inspeção de Segurança Regular – EISR e Declaração de Inspeção de Segurança Regular – DISR da Barragem com cópia das respectivas ART's até dezembro de 2025.

5.3.6 PRAZO DE EXECUÇÃO DAS FASES E ETAPAS DE PROJETO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.3.6.1 O prazo para execução das etapas de projetos deverá ser de acordo com o Anexo II – Cronograma de serviços e físico-financeiro em anexo.

5.3.6.2 A Contratada poderá emitir o documento de liquidação após a aprovação de cada fase do projeto. Exclusivamente a Contratada poderá emitir o documento de liquidação quando, por necessidade da Contratante, houver projeto específico de uma determinada etapa.

5.3.6.3 Somente poderão ser considerados para efeito de pagamento os serviços efetivamente executados pela Contratada, em conformidade com este Termo de Referência/Projeto Básico

5.3.6.4 O Contratante deverá efetuar os pagamentos das faturas emitidas pela Contratada com base nos serviços aprovados pela Fiscalização, obedecidas às condições estabelecidas neste Termo de Referência/Projeto Básico.

5.3.6.5 Os pagamentos das faturas estão condicionados:

- a) À apresentação das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) de todos os Projetos, acompanhadas pelos seus respectivos comprovantes de quitação.
- b) À aprovação prévia pela fiscalização do contrato, bem como, a conferência do documento de liquidação pelo gestor do contrato

5.3.7 MATERIAL TÉCNICO DISPONÍVEL

5.3.7.1 Estarão disponíveis os seguintes documentos para subsidiar a elaboração dos projetos e planos:

- a) Licenças e autorizações ambientais;
- b) Projetos e demais documentos existentes nas dependências do contratante, referentes à execução da obra do barramento do Córrego de Santa Vitória, serão colocados à disposição da contratada, que se incumbirá e se responsabilizará de executar quaisquer conferências e/ou levantamentos que se fizerem necessários para o desenvolvimento do trabalho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

AV. REINALDO FRANCO DE MORAIS, 1455 – CEP 38320-000

ESTADO DE MINAS GERAIS

- c) Estudo de inundação (Dam Break) realizado em janeiro de 2024 com o mapeamento das zonas inundáveis para o vale a jusante do projeto do barramento;
- d) Estudo geomorfológico e relatório de sondagens de simples reconhecimento realizados preliminar à obra de barramento do Córrego de Santa Vitória.

5.3.8 COORDENAÇÃO E RESPONSABILIDADE

5.3.8.1 A Contratada deverá contar com equipe de profissionais habilitados à elaboração do Projeto em questão, nas várias modalidades envolvidas, com registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA.

5.3.8.2 A Contratada deverá apresentar declaração de anuência de cada membro da equipe técnica acompanhada pelo registro profissional;

5.3.8.3 Indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

5.3.8.3.1 Em relação à atribuição técnica, isso fica a cargo do CREA definir quais os profissionais competentes para tal exercício, devido à possibilidade de titulações complementares de pós-graduação. Assim sendo, os profissionais competentes deverão ser habilitados pelo CREA e credenciado no IGAM, conforme preconizado na norma Portaria IGAM nº 44/2022.

5.3.8.4 A Contratada deverá ainda, declarar que no ato da assinatura do contrato apresentará a documentação comprobatória de vínculo empregatício ou contrato de prestação de serviço com os profissionais membros da equipe técnica declarados conforme sub-item anterior.

5.3.8.5 A Contratada deverá responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços objeto do contrato.

5.3.8.6 Devem incluir na contratação a supervisão geral e técnica dos serviços realizados; mobilização e desmobilização da equipe e dos equipamentos necessários para os serviços; fornecimento dos materiais necessários; prestar serviços de qualidade com profissionais qualificados e utilizando o princípio da melhor técnica e atendimento às normas vigentes.

5.3.8.7 É de responsabilidade da Contratada que os trabalhos sejam rigorosamente realizados em obediência ao Cronograma de Serviços, de modo a evoluírem gradual e continuamente em direção aos objetivos estabelecidos pelo Contratante e reduzirem-se os riscos de perdas e refazimentos dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

AV. REINALDO FRANCO DE MORAIS, 1455 – CEP 38320-000

ESTADO DE MINAS GERAIS

5.3.8.8 A Contratada deverá providenciar junto ao CREA as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) referentes a todos os Projetos e atividades técnicas objeto deste Termo de Referência/Projeto Básico, inclusive do Cronograma de serviços.

5.3.8.9 A Contratada deverá entregar, ao Contratante, uma via das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) relativas a cada um dos Projetos específicos, devidamente quitadas.

5.3.8.10 A Contratada deverá efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o recebimento definitivo dos serviços.

5.3.8.11 A Contratada deverá possuir ou providenciar os equipamentos, os materiais, os insumos, a mão-de-obra, os meios de transporte, e demais itens necessários ao desenvolvimento de todas as etapas do Projeto.

5.3.8.12 Toda e qualquer dúvida deverá ser esclarecida previamente com o Contratante antes da execução dos serviços correspondentes.

5.3.8.13 Os documentos técnicos produzidos em cada etapa de elaboração do Projeto devem ser submetidos à avaliação da Fiscalização.

5.3.8.14 Será de responsabilidade dos autores dos Projetos a introdução das modificações necessárias à sua aprovação.

5.3.8.15 Os trâmites para a aprovação dos Projetos junto aos órgãos oficiais e às entidades Estaduais serão de responsabilidade da Contratante, mas é de responsabilidade da Contratada, através dos autores dos Projetos, esclarecimentos, informações e/ou modificações caso haja questionamentos do órgão ambiental.

5.3.8.16 A aprovação do Projeto não eximirá os autores dos Projetos das responsabilidades estabelecidas pelas normas, regulamentos e legislação pertinentes às atividades profissionais.

5.3.8.17 A Contratante deverá comunicar a Contratada, quanto à aprovação dos Projetos nos órgãos competentes.

5.3.8.18 O Contratante deterá o direito de propriedade intelectual dos Projetos desenvolvidos assim como de toda a documentação produzida na execução do contrato, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

AV. REINALDO FRANCO DE MORAIS, 1455 – CEP 38320-000

ESTADO DE MINAS GERAIS

5.3.8.19 A Contratante ficará na responsabilidade de pagamento de guias ambientais em caso seja necessária alguma intervenção ambiental no local, assim como na elaboração de tal serviço.

5.3.9 CRONOGRAMA DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.3.9.1 Conforme ANEXO II – Cronograma de serviços e físico-financeiro.

5.3.10 LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.3.10.1 O local que será executado esses serviços será na barragem do Córrego de Santa Vitória na cidade de Santa Vitória, no estado de Minas Gerais, da zona urbana da cidade, nas coordenadas geográficas: Latitude 18°50'37.99"S e Longitude 50° 8'1.43"O.

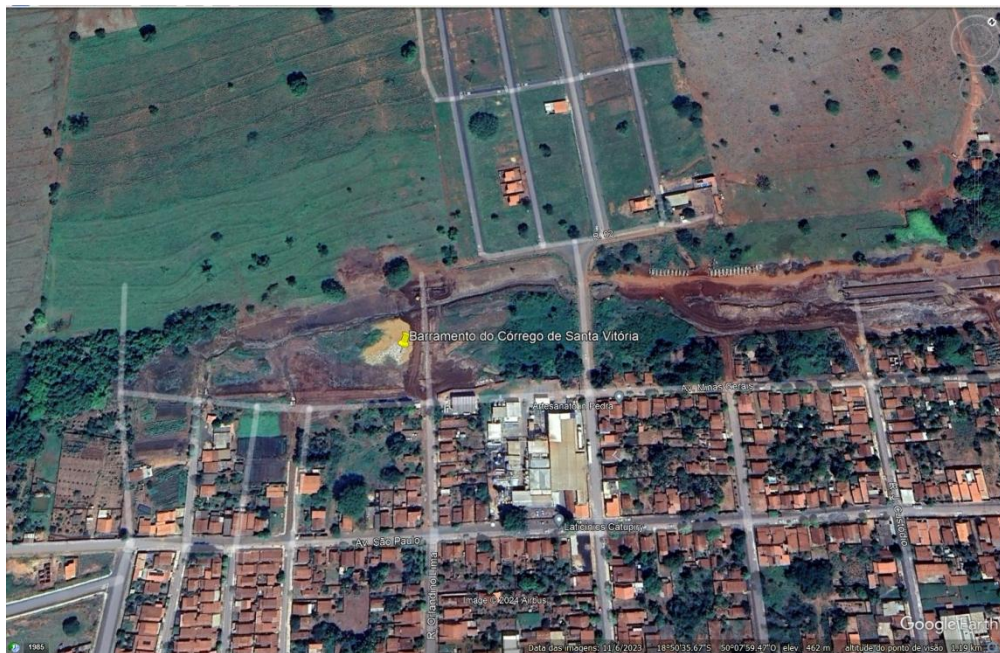


Figura 01: Barragem do Córrego de Santa Vitória (Google Earth, 2024).

5.4 VIGÊNCIA CONTRATO OU EQUIVALENTE

5.4.1 O prazo de vigência da contratação é de 24 meses contados da data de publicação no PNCP, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4.2 O prazo de execução do objeto é de 16 meses, seguindo o Anexo II - Cronograma de Serviços, devido à urgência dos serviços e cumprimento de prazos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

AV. REINALDO FRANCO DE MORAIS, 1455 – CEP 38320-000

ESTADO DE MINAS GERAIS

estipulados pela Portaria nº 08/2023 do IGAM, antes do primeiro enchimento da barragem e após o enchimento da barragem.

5.4.3 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- a) O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- b) Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- c) As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- d) O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- e) Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- f) A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- g) O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração e anotar no histórico de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

AV. REINALDO FRANCO DE MORAIS, 1455 – CEP 38320-000

ESTADO DE MINAS GERAIS

gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

h) Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

i) O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

j) No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

k) O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

l) O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

m) Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

n) O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

AV. REINALDO FRANCO DE MORAIS, 1455 – CEP 38320-000

ESTADO DE MINAS GERAIS

- o) O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- p) O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- q) O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- r) O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- s) O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.
- t) O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.1 DESIGNAÇÃO DE FISCAIS E GESTOR

6.1.1 A **FISCALIZAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA** da presente contratação caberá ao servidor Isadora Silva Queiroz, cargo engenheira ambiental, matrícula 14327, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Pesca.

6.1.2 A **GESTÃO DO CONTRATO** caberá ao Sérgio Cunha de Resende, cargo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

AV. REINALDO FRANCO DE MORAIS, 1455 – CEP 38320-000

ESTADO DE MINAS GERAIS

secretário municipal de meio ambiente e pesca, matrícula 14358, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Pesca.

6.1.4 A fiscalização do contrato não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1 A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) por meio da entrega dos relatórios e estudos com a emissão das ART's dos responsáveis técnicos envolvidos, obedecendo ao prazo máximo de entrega dos relatórios, conforme o cronograma de serviços.

7.2 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) não produzir os resultados acordados,
- b) deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- c) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3 RECEBIMENTO

7.3.1 Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma de Serviços e Físico-financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

7.3.2 Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma de Serviços e Físico-financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

7.3.3 Os serviços de cada etapa serão recebidos provisoriamente em 10 (dez) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133/2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

AV. REINALDO FRANCO DE MORAIS, 1455 – CEP 38320-000

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.3.4 O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.3.5 O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.3.6 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.3.7 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.3.8 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência/Projeto Básico e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3.9 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.3.10 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos.

7.3.11 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.3.12 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.3.13 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

AV. REINALDO FRANCO DE MORAIS, 1455 – CEP 38320-000

ESTADO DE MINAS GERAIS

2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.3.14 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.4 LIQUIDAÇÃO

7.4.1 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.4.2 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.4.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

7.4.4 A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital e identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.4.5 Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.4.6 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

AV. REINALDO FRANCO DE MORAIS, 1455 – CEP 38320-000

ESTADO DE MINAS GERAIS

regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.4.7 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.5 PRAZO DE PAGAMENTO

7.5.1 O regime de execução será de fornecimento por serviço em 04 (quatro) medições totais, sendo realizadas conforme o ANEXO II - Cronograma de Serviços e Físico-financeiro, após a entrega dos relatórios e estudos com emissão das ART's dos profissionais envolvidos.

7.5.2 O pagamento será efetuado no prazo de 30 dias da emissão da nota fiscal, contados da finalização da liquidação da despesa.

7.6 FORMA DE PAGAMENTO

7.6.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.6.2 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.6.3 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.6.4 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade Pregão sob a forma ELETRÔNICA, com contrato, com



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

AV. REINALDO FRANCO DE MORAIS, 1455 – CEP 38320-000

ESTADO DE MINAS GERAIS

adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL, MODO DE DISPUTA ABERTO.

8.1.1 Para a execução dos serviços os lotes são considerados serviços interdependentes, justificando assim, a opção pelo critério de julgamento pelo menor preço global.

8.2. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS

8.2.1. O critério de aceitabilidade de preços será o valor médio total estimado para a contratação, o qual fica definido como preço máximo, conforme Anexo I - Planilha de custos em anexo.

8.3 EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

8.3.1 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os requisitos de Habilitação jurídica, Habilitação fiscal, social e trabalhista, Qualificação Econômico-Financeira e Qualificação Técnica. Apenas a qualificação técnica será especificada abaixo. As demais constarão do corpo do edital.

8.3.1.1 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.3.1.1.1 A documentação relativa à Qualificação Técnica consistirá em:

8.3.1.1.1.1 – Da capacidade técnica operacional:

a) Comprovação de aptidão para execução com características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto da licitação, por meio da apresentação de atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em papel timbrado, assinado e datado, comprovando que a Licitante tenha executado ou que esteja executando este tipo de objeto satisfatoriamente;

b) Certidão de Registro da licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho Profissional competente no estado de sua sede ou do seu domicílio;

c) Comprovação de que a licitante possui em seu quadro permanente, ou tem à sua disposição na data da licitação, profissionais de nível superior, detentores atestados de responsabilidade técnica, registrado no CREA por execução de Serviços/Obras de características semelhantes às do objeto desta licitação, acompanhados) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, que comprove(m) ter executado obra(s) e/ou serviço(s) com compatibilidade em características, quantidades e prazos com o objeto deste edital e seus anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

AV. REINALDO FRANCO DE MORAIS, 1455 – CEP 38320-000

ESTADO DE MINAS GERAIS

c.1) Os serviços deverão ser realizados por equipe externa multidisciplinar de especialistas com competência nas diversas disciplinas que envolvam a segurança da barragem em estudo, conforme artigo 43 e 44 da Portaria IGAM nº 08/2023.

c.1.1) Apresentar a comprovação que os profissionais são credenciados no IGAM, conforme preconizado na norma Portaria IGAM nº 44/2022.

c.1.2) Em relação à atribuição técnica é do CREA a definição quais os profissionais competentes para tal exercício, devido à possibilidade de titulações complementares de pós-graduação. Assim sendo, os profissionais competentes deverão serem habilitados pelo CREA e credenciado no IGAM, e comprovar tais atribuições tanto pelo CREA quanto pelo IGAM.

c.2) Os responsáveis técnicos deverão pertencer ao quadro permanente da licitante, na data prevista para a licitação, entendendo-se como tal, para fins deste Edital, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com a licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso a licitante se sagre vencedora do certame.

c.3) No decorrer da execução dos serviços, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que comprove a experiência, no forma do edital e a substituição seja aprovada pela Administração.

c.4) As licitantes, quando solicitadas, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acerto Técnico (CAT), endereço atual da contratante e local em que foram executados os serviços.

a) Cada Responsável Técnico só poderá representar uma única empresa, sob pena de inabilitação das Licitantes.

e) A experiência específica da proponente para habilitação técnica estará condicionada à comprovação das seguintes exigências:

e.1) Relacionar os serviços executados pela empresa e anexar a comprovação destes por intermédio de “atestado” ou “certidão” ou “declaração”, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da mesma, conforme exigência a ser comprovada, disponibilizada no quadro CRITÉRIO PARA HABILITAÇÃO DA CAPACIDADE OPERACIONAL DA LICITANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

AV. REINALDO FRANCO DE MORAIS, 1455 – CEP 38320-000

ESTADO DE MINAS GERAIS

- f) Termo de Visita Técnica ou declaração de opção pela não vistoria.
- g) Indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e integralmente disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, conforme anexo do edital.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 O custo estimado total da contratação é de **R\$ 167.414,12 (cento e sessenta e sete mil, quatrocentos e quatorze reais e doze centavos)**, conforme custos unitários apostos em anexo, o qual constitui o preço máximo da contratação.

9.2 Relação de documentos e Planilhas Anexas:

- a) Anexo I – Planilha de custos
- b) Anexo II – Cronograma de serviços e físico-financeiro
- c) Orçamentos e documentos empresas.

10. JUSTIFICATIVA DA DEFINIÇÃO DO PREÇO DE REFERÊNCIA

10.1 A pesquisa de preços com orçamentos de referência atendeu aos parâmetros do Decreto Municipal, que regulamenta a Lei 14.133/2021.

10.2 Há risco de sobrepreço, que deva ser tratado ou contingenciado?

() SIM (X) NÃO

10.2.1 Justificativa

Todos os valores estão com preços homogêneos, próximos, para os serviços solicitados.

10.3 Qual a metodologia ou a fonte utilizada para a formação do preço de referência?

- () Média
- (X) Mediana
- () Menor Preço

10.3.1 Justificativa

Os serviços necessários são fornecidos por empresas especializadas em segurança de barragens, sendo estes muito específicos e com legislações específicas para



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

AV. REINALDO FRANCO DE MORAIS, 1455 – CEP 38320-000

ESTADO DE MINAS GERAIS

barragens, por isso as pesquisas de preços foram realizadas em empresas que realizam tais serviços. E ressalta-se que, para a execução dos serviços, os itens são considerados serviços interdependentes, visto que cada serviço será necessário para compor os relatórios, então será pelo critério de julgamento pelo menor preço global, embora seja por item, será julgado pelo global. A mediana foi utilizada pela divergência de valores aos serviços entre as pesquisas de preço, com valores discrepantes entre o mais baixo e o mais alto, oferecendo assim um valor mais estável do mercado com a mediana das pesquisas.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à custa dos recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Santa Vitória, conforme dotação abaixo:

Ficha: 798

Fonte: 1709

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Pesca

11.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. OBRIGAÇÕES DAS PARTES E SANÇÕES CONTRATUAIS

12.1 As obrigações gerais das partes e as sanções contratuais serão especificadas no edital do processo licitatório e/ou na minuta do contrato, padronizadas.

13. OUTRAS EXIGÊNCIAS OU OBSERVAÇÕES

13.1 Os preços não serão reajustados no período de 12 meses. Após esse período, o remanescente poderá ser reajustado mediante o índice INCC, conforme data base que constará dos autos.

Santa Vitória-MG, 01 de julho de 2024.

Sérgio Cunha de Resende
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Pesca